



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.706, DE 14 DE JUNHO DE 2020

“Regulamenta a retomada gradual das atividades comerciais no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, durante a Pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Decreto 2689, de 24 de março de 2020, reconheceu o estado de Calamidade no Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das atividades essenciais a serem mantidas no Município, em sintonia com as deliberações do Governo do Estado,

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Artigo 1º - A reabertura das atividades comerciais consideradas não essenciais no Município de Rio Grande da Serra, durante o período da pandemia do Covid-19, deverá obedecer às fases e critérios estabelecidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste Decreto, por ramo de atividade, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo único. O atendimento ao público, nos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais, continuará vedado no município de Rio Grande da Serra, até que sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 2º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao estabelecimento infrator, as seguintes sanções, aplicadas cumulativamente, na reincidência:

- I – Multa, de acordo com a legislação vigente;
- II – Lacração do Estabelecimento;
- III – Cassação da Licença de Funcionamento;
- IV – Apreensão das mercadorias e/ou equipamentos.

Artigo 3º - No caso de descumprimento, e sem prejuízos das demais medidas previstas em Lei e Decreto, constatada a aglomeração de pessoas e o potencial risco aos usuários e consumidores dos serviços autorizados pelo





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

presente Decreto, serão prontamente interditados os estabelecimentos, até que se ultime a sua desocupação.

Artigo 4º – A flexibilização ou retração da retomada das atividades comerciais, ocorrerá conforme classificação do município de Rio Grande da Serra, em cada zona estabelecida no Anexo VI e obedecerá estritamente ao estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

Artigo 5º - Permanecem permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como drive-thru, drive-in e delivery.

Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição de normas complementares ao disposto neste Decreto e a resolução dos casos omissos.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor a partir de 15 de junho de 2020, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de junho de 2.020 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira  
Prefeito





# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA***

Estado de São Paulo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **ANEXO I – ZONA 1 (FASE VERMELHA)**

Na fase da zona 1 (vermelha) ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, já determinadas pelo Decreto 2689, de 24 de março de 2.020.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **ANEXO II – ZONA 2 – (FASE LARANJA)**

Na Zona 2 (Fase Laranja), ficam permitidos o comércio de rua e estabelecimentos congêneres, as atividades imobiliárias e escritórios em geral, que deverão seguir as recomendações abaixo descritas:

Nesta Fase fica permitida a retomada das atividades abaixo indicadas com capacidade limitada e horário de atendimento reduzido.

#### **COMÉRCIO DE RUA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.**

##### Funcionamento:

1. De segunda a sexta-feira com horário reduzido das 09h às 13h;
2. Funcionamento e atendimento limitado a 20% da capacidade, com controle do fluxo de pessoas dentro do estabelecimento;
3. Distanciamento mínimo de 2 (dois) m<sup>2</sup> por pessoa;
4. Obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;
5. Obrigatório o uso de Álcool gel 70%, à disposição na entrada do estabelecimento, e higienização do local a cada cliente atendido.
6. Barreira sanitária com hipoclorito de sódio na entrada, com aposição de pano, capacho ou passarela (pé dilúvio);

##### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

4. Inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
8. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.

### **SETOR DE VESTUÁRIO E CALÇADOS**

#### Funcionamento:

1. De segunda a sexta-feira com horário reduzido das 13h às 17h;
2. Funcionamento e atendimento limitado a 20% da capacidade, com controle do fluxo de pessoas dentro do estabelecimento;
3. Distanciamento de 5 (cinco) m<sup>2</sup> por pessoa;
4. Obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;
5. Obrigatório o uso de Álcool gel 70%, à disposição na entrada do estabelecimento, e higienização do local a cada cliente atendido.
6. PROIBIDO O USO DE PROVADOR;
7. Barreira sanitária com hipoclorito de sódio na entrada, com aposição de pano, capacho ou passarela (pé dilúvio);

#### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. Inspeccionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
8. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.

### **ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, ENGENHARIA, ADVOCACIA, IMOBILIARIAS, CONSULTORIAS, ETC.**

#### Funcionamento

1. De segunda a sexta-feira com horário reduzido das 09h às 13 horas;
2. Atendimento de um cliente por vez;
3. Obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;
4. Obrigatório o uso de Álcool gel 70%, à disposição na entrada do estabelecimento, e higienização do local a cada cliente atendido.
5. Barreira sanitária com hipoclorito de sódio na entrada, com aposição de pano, capacho ou passarela (pé dilúvio);

#### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. Inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
8. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.

### **MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTIS, AÇOUGUES E PEIXARIAS**

1 – Estabelecer horário diferenciado e exclusivo para o atendimento de pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

2 – Manter funcionário, na entrada do estabelecimento, para deverá controlar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento nas seguintes quantidades de pessoas:

- a) Estabelecimento com até 20 m<sup>2</sup> de área: 04 (quatro) pessoas por vez;
- b) Estabelecimentos com até 50 m<sup>2</sup> de área: 10 (dez) pessoas por vez;
- c) Estabelecimentos com até 100 m<sup>2</sup> de área: 20 (vinte) pessoas por vez
- d) Estabelecimentos acima de 101 m<sup>2</sup>: permitir o acesso de uma pessoa a cada 5(cinco) metros quadrados de área por vez.

Observação: compreende-se como área do estabelecimento aquela utilizada pelos clientes, ficando excluídas das demais área do computo geral de área utilizável;

3 – Manter funcionário na entrada do estabelecimento para:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

- a) higienizar as mãos dos clientes com álcool gel ou sanitizante, antes do acesso ao estabelecimento;
  - b) higienizar com álcool gel ou sanitizante as cestas e os carrinhos de mercadorias;
  - c) impedir a entrada de menores de 14 (catorze) anos;
  - d) aferir a temperatura dos clientes, mediante o uso de termômetro infravermelho;
- 4 – Instalar barreira acrílica nos caixas e nos locais de pesagem dos produtos;
- 5 – Higienizar com álcool gel ou sanitizante os caixas e locais de pesagem após o atendimento de cada cliente.

### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. Inspeccionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Reduzir o horário das refeições nos refeitórios e aumentar o espaçamento entre as mesas e cadeiras;
8. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

9. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **ANEXO III – ZONA 3 (FASE AMARELA)**

Na Zona 3 (Fase Amarela), ficam permitidas as atividades de centros de estética, salões de cabelereiro, barbearias e afins, bares, restaurantes, sorveterias e similares, que deverão seguir as recomendações abaixo descritas:

Nesta Fase fica permitida a ampliação da capacidade das atividades da Zona 2 (Fase Laranja) em 40% (quarenta por cento) limitada e ampliação do horário de atendimento para 6 horas seguidas.

#### **CENTROS DE ESTÉTICA, SALÕES DE CABELEIREIRO, BARBEARIAS E AFINS**

##### Funcionamento

- 1 -De segunda a sexta-feira com horário reduzido das 14h às 20h;
- 2 - Atendimento de um cliente por vez, com espaço mínimo de 3 (três) metros entre os clientes, na hipótese de haver mais de uma cadeira de atendimento;
- 3 – Obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;
- 4 – Disponibilização de álcool gel no interior do estabelecimento.
- 5 – Colocação de barreira sanitária na porta do estabelecimento com aposição de pano, capacho ou passarela com hipoclorito de sódio (pé dilúvio).

##### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. Inspeccionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
8. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.

### **BARES, RESTAURANTES, SORVETERIAS E SIMILARES (CONSUMO LOCAL)**

#### Funcionamento

- 1 – Somente ao ar livre;
  - 2 - Horário reduzido das 14h às 20h;
  - 3 – Manter funcionário, na entrada do estabelecimento, para deverá controlar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento nas seguintes quantidades de pessoas:
    - a) - Estabelecimento com até 20 m<sup>2</sup> de área: 05 (cinco) pessoas por vez;
    - b) - Estabelecimentos com até 50 m<sup>2</sup> de área: 10 (dez) pessoas por vez;
    - c) - Estabelecimentos com até 100 m<sup>2</sup> de área: 20 (vinte) pessoas por vez
    - d) -Estabelecimentos acima de 101 m<sup>2</sup>: permitir o acesso de uma pessoa a cada 5(cinco) metros quadrados de área por vez.
  - 4 – Disposição das mesas e cadeiras respeitando-se o espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
- Obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

5 – Disponibilização de álcool gel no interior do estabelecimento.

6 – Colocação de barreira sanitária na porta do estabelecimento com aposição de pano, capacho ou passarela com hipoclorito de sódio (pé dilúvio)

### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. Inspeccionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
8. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **ANEXO IV – ZONA 4 (VERDE)**

Na Zona 4 (Verde), ficam permitidas as atividades das academias e centros esportivos deverão seguir as recomendações abaixo descritas.

Nesta Fase fica permitida a ampliação da capacidade das atividades da Zona 3 (Fase Amarela) em 60% (sessenta por cento) limitada e adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

### **BARES, RESTAURANTES, SORVETERIAS E SIMILARES (CONSUMO LOCAL)**

#### Funcionamento

- 1 – Disposição das mesas e cadeiras respeitando-se o espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
- 2 – Obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;
- 3 – Disponibilização de álcool gel no interior do estabelecimento;
- 4 – Colocação de barreira sanitária na porta do estabelecimento com aposição de pano, capacho ou passarela com hipoclorito de sódio (pé dilúvio);

#### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. Inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Reduzir o horário das refeições nos refeitórios e aumentar o espaçamento entre as mesas e cadeiras;
8. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
9. Após o atendimento de cada pessoa não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão, conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS.

### **ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS**

#### Funcionamento:

- 1 - Uso dos equipamentos e atividades respeitando-se o espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
- 2 – Obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes;
- 3 – Disponibilização de álcool gel no interior do estabelecimento;
- 4 – Colocação de barreira sanitária na porta do estabelecimento com aposição de pano, capacho ou passarela com hipoclorito de sódio (pé dilúvio).

#### Recomendações:

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. Inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

5. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
6. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
7. Reduzir o horário das refeições nos refeitórios e aumentar o espaçamento entre as mesas e cadeiras;
8. Esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **ANEXO V**

### **ATIVIDADE RELIGIOSAS**

1 - Fica limitado o número de fiéis durante as celebrações em até 30% da capacidade do local. Aconselha-se oferecer um número maior de celebrações aos fiéis. Recomenda-se que seja portanto, fixada na entrada do local, notificação sobre número permitido de pessoas para cada celebração, evitando aglomerações em qualquer dependência.

2 – Deverá ser respeitado o distanciamento social mínimo de 2 metros entre cada participante, sendo aconselhável indicar no templo religioso o lugar onde devem ficar cada fiel, garantindo-se assim a distância devida e o número de participantes possíveis;

3 - A duração das celebrações públicas não deverá ultrapassar 1 (uma) hora, em especial celebrações em que haja o contato entre os fiéis.

4 - Recomenda-se que as celebrações e demais práticas religiosas sejam realizadas entre às 7h até às 21 h, ressalvando-se o atendimento individual dos fiéis;

5 - Respeite-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, necessário para que seja realizada a desinfecção e limpeza total do local;

6 - Realize-se com máxima atenção, a manutenção, limpeza e higienização do local da celebração religiosa. Também de outros locais de uso comum: banheiros, corrimãos de escadas, elevadores entre outros.

7 - O espaço da celebração deve estar ventilado e com as portas abertas; aconselha-se celebrar, se possível, ao ar livre.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

8 - Seja medida a temperatura e impedida a participação de trabalhadores, voluntários e fiéis com síndromes gripais ou febre;

9 - Recomenda-se às pessoas no grupo de risco da pandemia (acima de 60 anos, diabéticos, obesos, hipertensos, portadores de problemas respiratórios, e grupos identificados pela OMS e pelos sistemas Municipais de Saúde) a não participação presencial em qualquer celebração; no entanto, se puderem, que participem nos dias de semana quando o número de pessoas é menor.

10 - Deve-se observar distância e fazer a devida higienização das áreas internas, onde houver serviços anexos e outros ambientes que favoreçam aglomeração de pessoas;

### Durante as celebrações religiosas:

11 – As autoridades eclesiásticas não deverão ter contatos físicos com os objetos religiosos, que não sejam pessoais da referida autoridade;

12 - Dispensa-se neste período os livretos e folhetos litúrgicos e os contatos físicos entre os membros;

13 - As autoridades eclesiásticas, auxiliares e outros colaboradores dos templos religiosos, obrigatoriamente deverão utilizar máscaras, e os objetos por estes manuseados devem ser devidamente higienizados;

14 – O dízimo oferecido pelos fiéis deverá ser recolhido pelos auxiliares dos templos religiosos sempre em urna específica e sempre após manusear as ofertas o mesmo deve higienizar as mãos;

15 - Importante buscar manter um mínimo distanciamento de segurança entre os auxiliares da autoridade e os membros com ofertas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

16 - As ofertas, coleta ou doações, não devem ser recolhidas durante as celebrações, mas recolhidas no final da celebração ou depositadas nos em urna própria;

18 -. Não é permitido coral, grupo de canto, banda, somente um ou no máximo três componentes do canto ou louvor, obedecendo-se a devida distância;

19 – No altar importante que não haja aglomeração limitando seu número ao estritamente necessário;

### Depois das celebrações religiosas:

20 - Os fiéis devem ser orientados a deixar o templo religioso, segundo uma ordem fixada em cada comunidade cristã no respeito pelas regras de distanciamento, e a não se aglomerarem diante do templo religioso. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão mais próximas da porta de saída, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem.

21 - Após a celebração, proceda-se ao arejamento do templo religioso durante pelo menos 30 minutos, e os pontos de contato (livros, objetos, bancos, puxadores, maçanetas das portas, instalações sanitárias) devem ser cuidadosamente desinfetados.

22 - Todas as celebrações e atividades, quando realizadas ainda em contexto de pandemia devem observar as seguintes orientações e estão condicionadas ao escrupuloso cumprimento das normas de higiene, distanciamento e outras formas de proteção (uso de máscara e de luvas) que as autoridades de saúde prescreverem.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

Ao término de cada evento não se despedir com abraços, beijos ou apertos de mão conforme já orientado desde o início da pandemia pela OMS. Cada templo religioso se adequara de acordo com os ritos realizados.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## ANEXO VI – MAPA DAS ZONAS E SETORES TEMÁTICOS

Setores temáticos	Zona 1	Zona 2	Zona 3	Zona 4
Espaços públicos	x	x	x	x
Atividades imobiliárias	x	(L) (P) 20%	✓	✓
Concessionárias	x	(L) (P) 20%	✓	✓
Escritórios	x	(L) (P) 20%	✓	✓
Bares, restaurantes e similares	x	x	(L) (P) 40%	(L) (P) 60%
Comércio de rua	x	(L) (P) 20%	(L) (P) 40%	(L) (P) 60%
Shopping center	x	(L) (P) 20%	(L) (P) 40%	(L) (P) 60%
Salão de beleza	x	x	(L) (P) 40%	(L) (P) 60%
Academia	x	x	x	(L) (P) 60%
Teatro, cinemas	x	x	x	x
Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x
Indústria	A ser definido	✓	✓	✓
Construção civil	A ser definido	✓	✓	✓
Educação	A ser definido			
Transporte	A ser definido			

- Em todas as zonas de risco da fase de modulação, deve haver manutenção das pessoas do grupo de risco em isolamento social
- Todos os setores estão sujeitos aos protocolos, geral e setoriais

x	Fechado
!	Preferencialmente fechado, pode ser aberto com restrições
!	Aberto com restrições
✓	Aberto

### Restrições:

(L)	Apenas ao ar livre
(L)	Horários reduzidos
(P)	Capacidade reduzida (%)



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)